



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2026

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *dispõe sobre concessão de isenção ou remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas ocorridas no âmbito do Município de Ubá, em que haja estado de calamidade pública reconhecido e decretado.*

O Município de Ubá tem enfrentado episódios recorrentes de enchentes e alagamentos provocados por fortes chuvas, que acarretam graves prejuízos materiais e sociais à população. Nessas situações, inúmeros imóveis sofreram danos estruturais, elétricos e hidráulicos, além das perdas materiais que impactam de maneira significativa na vida pessoal e nas atividades econômicas das vítimas.

Diante desse cenário de calamidade pública, é dever do Poder Público adotar medidas que mitiguem os impactos econômicos e sociais sobre os cidadãos e empreendedores atingidos. A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo em tais circunstâncias representa um ônus desproporcional e injusto, uma vez que o contribuinte já se encontra em situação de vulnerabilidade e fragilidade financeira decorrente dos danos sofridos.

A proposta de isenção ou remissão do IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo, em caráter individual e mediante comprovação dos prejuízos, busca assegurar justiça fiscal e solidariedade social, garantindo que o tributo não se torne um agravante da crise enfrentada pelas famílias e empresas locais.

Ressaltando a importância da apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que busca atender ao interesse coletivo da população do Município de Ubá e preza pela proteção à dignidade humana, sem abrir mão da responsabilidade fiscal do Poder Público, solicito que a apreciação do projeto se dê em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Jose Damato Neto
Assinado de forma digital
por JOSE DAMATO
NETO:07147758609
Dados: 2026.03.09
... 17:46:40 -03'00'

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

33/2026

Dispõe sobre concessão de isenção ou remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas ocorridas no âmbito do Município de Ubá, em que haja estado de calamidade pública reconhecido e decretado.

Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis e edificações residenciais e não residenciais atingidos diretamente por enchentes e alagamentos causados por fortes chuvas no âmbito do Município de Ubá, após reconhecimento e decretação oficial de estado de calamidade pública, poderão requerer a isenção ou remissão, em caráter individual, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo.

§1º. O requerimento de isenção ou remissão deverá ser protocolizado perante a Secretaria de Finanças, e será analisado por uma comissão formada por um representante da Defesa Civil, um assistente social da Secretaria de Desenvolvimento Social, um fiscal da tributação e um representante da Controladoria do Município, instruído dos seguintes documentos:

I - Para pessoas físicas:

- a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel;
- b) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) em nome do titular requerente;
- c) Instrumento de mandato, se o requerimento for protocolizado por terceiro;
- d) Comprovação, mediante apresentação de laudos, fotos ou vídeos, de que o imóvel fora atingido, se não constar dos relatórios técnicos expedidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

II - Para pessoas jurídicas:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de estabelecimento da atividade empresarial atualizado (últimos 3 meses) em nome do titular requerente;
- c) Contrato social e última alteração contratual, ou declaração de firma individual, ou Certificado de Microempresário Individual (MEI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Instrumento de mandato, se o requerimento for protocolizado por terceiro;
- e) Comprovação, mediante apresentação de laudos, fotos ou vídeos, de que o imóvel fora atingido, se não constar dos relatórios técnicos expedidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§2º. O benefício mencionado no caput deste artigo limita-se ao exercício fiscal em que ocorreu o evento danoso, vedada a retroatividade.

§3º. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no caput do art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo, na forma regulamentar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados os imóveis que tenham sofrido danos físicos inequivocamente relevantes em suas instalações, sejam eles estruturais, elétricos e/ou hidráulicos, desde que decorrentes da invasão irresistível das águas, cuja gravidade será analisada pela comissão prevista no §1º do art. 1º.

Art. 3º Os proprietários e possuidores de imóveis que, comprovadamente, hajam sofrido perdas materiais de bens móveis e utensílios domésticos ou afetos ao exercício de atividade empresarial decorrentes da invasão irresistível das águas também poderão solicitar a isenção ou remissão do pagamento do IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo, observada a análise da gravidade dos danos e da situação de vulnerabilidade econômica do contribuinte.

Art. 4º Com a finalidade de evitar o desvirtuamento dos benefícios de que trata esta Lei, a delimitação das áreas atingidas para fins de concessão do benefício poderá ser feita com base em relatórios técnicos expedidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com indicação das ruas e individualização numérica dos imóveis, os quais gozarão de presunção relativa de veracidade.

Art. 5º A concessão de isenção ou remissão observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão de IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo diante da ocorrência de calamidade pública, devidamente decretada e reconhecida, respeitados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios de que trata o caput será destinada exclusivamente às pessoas físicas ou jurídicas comprovadamente atingidas pelos efeitos da calamidade, observados os critérios de gravidade dos danos ocasionados e da vulnerabilidade econômica do contribuinte, definidos pelo Poder Executivo por meio de decreto, além dos requisitos e limites dispostos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º Os casos específicos serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de março de 2026.

Jose Damato Neto

Assinado de forma digital
por JOSE DAMATO
NETO:07147758609
Dados: 2026.03.09
17:47:02 -03'00'

JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UBÁ – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. DO OBJETO

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade avaliar os efeitos decorrentes da concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU destinada aos imóveis residenciais e comerciais atingidos pelas enchentes e alagamentos ocorridos no Município de Ubá – MG no exercício de 2026.

A medida possui caráter excepcional e emergencial, tendo como objetivo minimizar os impactos econômicos e sociais sofridos por moradores e comerciantes afetados por eventos climáticos extremos que ocasionaram danos estruturais em imóveis, perda de bens e comprometimento da capacidade contributiva dos contribuintes atingidos.

A proposta busca proporcionar alívio fiscal temporário às famílias e empreendedores diretamente atingidos pela calamidade pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A concessão de benefícios fiscais que impliquem renúncia de receita deve observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Também se aplicam os dispositivos do Código Tributário Nacional – CTN:

Art. 172 – A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo a situações excepcionais.

Art. 176 – A isenção decorre de lei específica que estabeleça as condições e requisitos para sua concessão.

Aplica-se ainda o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente a situações de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

3. CONTEXTO DA CALAMIDADE PÚBLICA

O Município de Ubá – MG foi severamente atingido por fortes chuvas e enchentes no ano de 2026, ocasionando alagamentos em diversas regiões urbanas, danos estruturais em residências, prejuízos significativos ao comércio local, perda de mercadorias, equipamentos e bens pessoais.

Relatórios técnicos elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil indicam áreas diretamente atingidas, com registro de diversos imóveis residenciais e comerciais afetados.

4. ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Com base em levantamentos preliminares realizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Defesa Civil Municipal, estima-se que foram diretamente atingidos:

- 300 imóveis residenciais
- 250 imóveis comerciais

Valores médios estimados de IPTU:

Residencial: R\$ 980,00

Comercial: R\$ 1.200,00

Cálculo estimado:

Imóveis residenciais:

$300 \times 980,00 = \text{R\$ } 294.000,00$

Imóveis comerciais:

$250 \times 1.200,00 = \text{R\$ } 300.000,00$

RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA: R\$ 594.000,00

5. IMPACTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

A arrecadação estimada do IPTU para o exercício de 2026, conforme previsão orçamentária municipal, é de aproximadamente R\$ 33.000.000,00.

A renúncia estimada de R\$ 594.000,00 representa aproximadamente 1,80% da arrecadação prevista do tributo.

Trata-se de impacto financeiro reduzido que não compromete o equilíbrio das contas públicas municipais, considerando o caráter excepcional e temporário da medida.

6. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A medida possui caráter temporário, limitada ao exercício em que ocorreu o evento danoso decorrente da situação de calamidade pública decretada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

A renúncia apresenta impacto inferior a 2% da arrecadação do tributo, sendo compatível com as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

7. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG

Consulta nº 858090 – Reconhece que a concessão de benefícios fiscais mediante lei específica e demonstração de impacto orçamentário atende ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consulta nº 932069 – Admite remissão de créditos tributários em situações de calamidade pública ou relevante interesse social, desde que demonstrada a estimativa de impacto financeiro.

Tribunal de Contas da União – TCU

Acórdão nº 325/2007 – Plenário – Estabelece que benefícios tributários devem estar acompanhados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Acórdão nº 1907/2013 – Plenário – Determina que a renúncia de receita deve ser compatível com as metas fiscais e planejamento orçamentário.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica da Controladoria Geral do Município de Ubá, conclui-se que a proposta atende às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

A renúncia estimada corresponde a aproximadamente 1,80% da arrecadação prevista do IPTU, sendo considerada suportável pela capacidade fiscal do Município.

A medida possui caráter social, excepcional e emergencial, diante da calamidade pública ocasionada pelas enchentes.

Dessa forma, não se identificam impedimentos de natureza orçamentária ou financeira para a implementação da medida proposta.

Ubá – MG, 04 de março de 2026.

MARCELO CORREA
PAIVA/67474616653

Assinado de forma digital por MARCELO CORREA
Pessoa Física/6653
Dados: 2026.03.04 14:50:49 -03'00'

Marcelo Correa Paiva- Matrícula 1714

Controlador Geral do Município



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE LEI N.º 33/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 9 de março de 2026.

Renato Vieira

Relator(a)

Aline Melo

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE LEI N.º 33/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador Aline Moreira Silva Melo
<input type="checkbox"/>	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 9 de março de 2026.

Relator(a)

Lucas Rufino Zocóli

Presidente